



PROTÓCOLO GERAL
RECEBIDO EM 27/12/2011.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

LEI Nº 2.016/2011, de 21 de dezembro de 2011.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
CAJAZEIRAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2012.**

CARLOS RAFAEL MEDEIROS DE SOUZA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

***CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS***

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cajazeiras para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos da Administração Direta e Indireta, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º O Orçamento do Município de Cajazeiras constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2012, sendo as receitas e despesas dos órgãos da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

§ 2º Constituem anexos e fazem parte desta lei:

I - Receita e despesa dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social por categoria econômica;

II - Demonstrativos das Receitas segundo as Categorias Econômicas;

III - Demonstrativo das Despesas segundo as Categorias Econômicas;

IV - Demonstrativo das Funções e Subfunções por Programas de Trabalho;

V - Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais;

VI - Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os recursos;

VII - Demonstrativo das Despesas por Unidade Orçamentária e Função;

VIII - Demonstrativo das Despesas por Unidade Orçamentária;

IX - Demonstrativo das Despesas por Função;

X - Demonstrativo das Despesas por Subfunção;

XI - Demonstrativo das Despesas por Programa;

XII - Demonstrativo das Despesas por Fonte de Recurso;

XIII - Demonstrativo das Despesas por Fonte de Recurso - Resumo;

XIV - Demonstrativo da despesa por poder e Órgãos;

XV - Demonstrativo da Despesa por Natureza da Despesa e Fonte de Recurso;

XVI - Demonstrativo das Despesas dos Recursos de todas as Fontes e Transferências;

XVII - Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD;

XVIII - Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD (Nível Ação);

XIX - Tabela explicativa da evolução da Receita;

XX - Tabela explicativa da evolução da Despesa;

XXI - Receita e Despesa do Orçamento Fiscal por Categoria Econômica;

XXII - Receita e Despesa do Orçamento da Seguridade Social por Categoria Econômica;

XXIII - Receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade;

XXIV - Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social por Função;

XXV - Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social por Subfunção;

XXVI - Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social por Programa.

CAPÍTULO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Cajazeiras, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º. A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital, conforme a legislação tributária vigente, é estimada em **R\$ 64.415.037,00 (sessenta e quatro milhões quatrocentos e quinze mil e trinta e sete reais)**, discriminadas por categoria econômica com o seguinte desdobramento:

a) R\$ 39.700.654,00 (trinta e nove milhões, setecentos mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais, relativo ao orçamento fiscal;

b) R\$ 24.714.383,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e quatorze mil, trezentos e oitenta e três reais), relativo ao orçamento da seguridade social.

I RECEITAS CORRENTES:

1.1 – RECEITA TRIBUTARIA	R\$ 4.051.000,00
---------------------------------	-------------------------

1.2 – RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	2.475.895,00
1.3 – RECEITA PATRIMONIAL	R\$	441.000,00
1.4 – RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$	52.289,00
1.5 – TRANSFERENCIAS CORRENTES	R\$	58.841.405,00
1.6 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	516.517,00
1.7 – RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES – Infra-Orçam.	R\$	1.912.000,00
1.8 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES - Infra-Orçam.	R\$	272.000,00
1.9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	R\$	(5.874.400,00)

II – RECEITA DE CAPITAL

2.1 – TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	R\$	1.727.331,00
TOTAL GERAL:	R\$	64.415.037,00

CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R\$ 64.415.037,00** (sessenta e quatro milhões quatrocentos e quinze mil e trinta e sete reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

I - R\$ 39.700.654,00 (trinta e nove milhões, setecentos mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais, relativo ao orçamento fiscal;

II - R\$ 24.714.383,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e quatorze mil, trezentos e oitenta e três reais), relativo ao orçamento da seguridade social.

Parágrafo único. Do montante fixado no orçamento da Seguridade Social a parcela de R\$ 4.924.800,00 (quatro milhões, novecentos e vinte e quatro mil, oitocentos reais), será custeada com recursos oriundos do Orçamento fiscal.

Art. 5º. A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza de despesa, de acordo com o art. 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 6º. A despesa fixada, estabelecida nos programas de trabalho integrantes desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento.

III – DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTARIA

3.1 – CÂMARA MUNICIPAL:	R\$	2.655.950,00
3.2 – SEC. DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLITICA :	R\$	1.096.265,00
3.3 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO:	R\$	1.903.429,00
3.5 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO:	R\$	2.183.000,00
3.6 – SEC. DA FAZ. PÚBLICA:	R\$	3.335.000,00
3.7 – SEC. DE PLANEJAMENTO:	R\$	363.500,00
3.9 – SEC. DE EDUCAÇÃO:	R\$	17.427.637,00

3.10- SEC. DE JUVENTUDE ESPORTE E TURISMO:.....	R\$ 1.353.000,00
3.11- SEC. DE INFRA-ESTRUTURA:.....	R\$ 6.547.550,00
3.12-SEC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL:.....	R\$ 985.000,00
3.13-SEC. DE POLÍTICAS PÚBLICAS:	R\$ 870.000,00
3.14-SEC. DO ORÇAMENTO E DO CONT. INTERNO	R\$ 250.000,00
3.15- IPAM – INST. DE PREVIDÊNCIA ASSIST. MUNICIPAL:..	R\$ 2.845.210,00
3.16- SCTRANS-SUPERINTENDÊNCIA CAJ. DE TRANSITO:....	R\$ 1.027.688,00
3.18- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:.....	R\$ 16.989.680,00
3.19-INST. MARTEÑO INFANTIL. DR. JULIO. B.DE MELLO:...R\$	1.991.500,00
3.20-RESERVA DE CONTINGÊNCIA:.....	R\$ 160.000,00
3.21-RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS:.....	R\$ 383.685,00
3.24 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 2.046.943,00
TOTAL GERAL:.....	R\$ 64.415.037,00

IV – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
01 – LEGISLATIVA	R\$	2.655.950,00
03 – ESSENCIAL À JUSTIÇA	R\$	1.903.429,00
04 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$	13.165.553,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	2.103.843,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	2.845.210,00
10 – SAÚDE	R\$	18.961.180,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$	17.318.637,00
13 – CULTURA:	R\$	1.355.000,00
14 – DIREITO DE CIDADANIA	R\$	5.000,00
15 - URBANISMO:	R\$	1.875.550,00
20 - AGRICULTURA:	R\$	889.000,00
17 - SANEAMENTO:	R\$	63.000,00
16 - HABITAÇÃO:	R\$	252.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL:	R\$	96.000,00
25 - ENERGIA:	R\$	223.000,00
27 – DESPORTRO E LAZER:	R\$	159.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	543.685,00
TOTAL GERAL:	R\$	64.415.037,00

CAPÍTULO V **DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, nos termos do art. 167, incisos V a VIII da Constituição Federal e do art. 42 da Lei 4.320/64:

I - até o limite de 30% (trinta por cento) para o Executivo e 5% (cinco por cento) para o Legislativo do total da despesa fixada no artigo 6º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes:

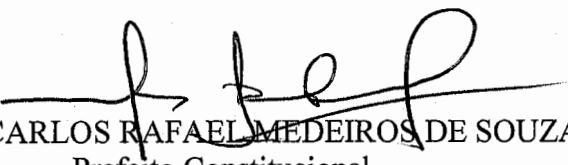


a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por Lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

b) da reserva de contingência, nos termos da alínea “b”do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB, em 21 de dezembro de 2011.


CARLOS RAFAEL MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Constitucional